

ORDENADA DA MUNICIPALIDADE Nº:

Disposições sobre as estruturas para a elaboração da Lei Orgânica de 2017, e das outras providências"

L. D. O.

PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL
18 AGO 2016 1245
4.724 2016
Jaime Fernandes

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.531 / 2016

DE 11 / 07 / 2016

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmo Camarce Neto



AFIXADO
EM 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 37520

LEI Nº 2.531, DE 11 DE JULHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes:

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

Eixo I – Maracanaú Sustentável

- . Desenvolvimento Econômico impulsionado pela atração de empreendimentos que absorvam a mão de obra local, aumentando a geração de emprego e renda;
- . Desenvolvimento urbano e ambiental integrando o uso e ocupação do solo com a preservação dos recursos naturais para resguardar a relação do construído com o natural;
- . Mobilidade Urbana como política pública de estruturação urbana, trânsito e transporte público, tratados de maneira conjunta e harmoniosa, que assegure o deslocamento da população com segurança, rapidez e com acesso a transporte público democrático e eficaz;

Eixo II – Maracanaú Social e Seguro

- . Saúde integral com equidade e resolutividade, propiciando o acesso da população a ações e serviços de qualidade, oportunos e humanizados;
- . Educação básica de qualidade, assegurando o acesso e a permanência do aluno com êxito no processo de aprendizagem;
- . Assistência Social como política pública de seguridade social, não contributiva, direito do cidadão e dever do estado, que se propõe a prover os mínimos sociais a quem dela necessita;
- . Esporte e Lazer como instrumento de inclusão social, por meio da oferta ampla e diversificada de modalidades esportivas e práticas saudáveis de lazer;
- . Tratar a juventude como política pública de atenção integral com o fortalecimento do protagonismo juvenil articulado com o poder público e a sociedade civil assegurando a inserção cultural, econômica, social e esportiva do jovem;
- . Valorizar a cultura local com apoio às manifestações e a projetos culturais de demandas espontâneas e a consolidação dos festejos juninos como marco do calendário cultural e turístico do Município;
- . Segurança Pública como direito do cidadão, por meio de ações consorciadas com outras esferas de governo e da Guarda Municipal como instrumental de segurança pública auxiliar e patrimonial.

Eixo III – Maracanaú com Gestão Moderna, Competente e Transparente

- . Gestão pública moderna, competente e transparente como cultura de eficiência nos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade e na promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento do processo de decisão.

M





AFIXADO
EM: 19/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2017 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/10/16
Ana Patrícia H. Cavalcante
MAT 31520

especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 2014.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – consórcios públicos – 71;
- VII – aplicação direta – 90;
- VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 7º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/12/16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

no Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1 de 2014.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2017 para atender as suas peculiaridades.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 10. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta nº 3/2008, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

AA

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 12. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/07/18
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT 31520

fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 2014.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 16. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 17. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 18. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 20. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 21. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT-31520

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 25. A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 26. A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

- I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 29. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 30. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 31. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 32. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

Art. 34. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 37. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

Art. 41. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 43. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

Art. 49. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 101, FT 102 e FT 103 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

Art. 50. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

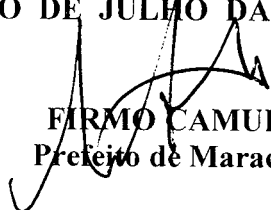
Art. 51. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2017 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 52. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
AOS 11 DE JULHO DE 2016.**


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA: 0101 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES		
. Ampliar e reformar o a sede do poder legislativo	Área ampliada/reformada(M ²)	1.000
. Equipar as instalações da sede do poder legislativo	Unidade equipada(Unidade)	1
PROGRAMA: 0103 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E VINCULADAS		
. Ampliar e reformar a sede do DEMUTRAN	Área ampliada/reformada (M ²)	300
PROGRAMA: 0105 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS E VINCULADAS		
. Proceder a formação continuada de servidores municipais	Servidor capacitado (Pessoa)	200
PROGRAMA: 0108 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VINCULADAS		
. Ampliar e reformar a sede da Secretaria de Educação	Área ampliada/reformada(M ²)	120
. Proceder a formação continuada de profissionais administrativos da educação	Servidor capacitado (Pessoa)	50
. Proceder a formação continuada de profissionais da educação infantil	Servidor capacitado (Pessoa)	50
. Proceder a formação continuada de profissionais do ensino fundamental	Servidor capacitado (Pessoa)	50
PROGRAMA: 0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO E VINCULADAS		
. Construir, ampliar e reformar prédios públicos	Área construída/ampliada/reformada(M ²)	4.396
PROGRAMA: 0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA		
. Ampliar e melhorar a rede multidigital e o parque tecnológico da administração municipal	Unidade administrativa atendida(Unidade)	17
. Manter a rede multidigital e o parque tecnológico da administração municipal	Unidade administrativa atendida(Unidade)	17
. Modernizar a tecnologia de processos	Unidade administrativa atendida(Unidade)	17
PROGRAMA: 0114 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VINCULADAS		
. Reformar e equipar a sede da Secretaria de Saúde	Sede/reformada/equipada(Unidade)	1
. Estruturar o sistema único de saúde do Município	Sistema estruturado(unidade)	1
PROGRAMA: 0201 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
<i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde.</i>		
. Ampliar unidade básica de saúde	Unidade ampliada (Unidade)	3
. Reformar unidade básica de saúde da família	Unidade reformada (Unidade)	3
. Equipar unidade básica de saúde da família	Unidade equipada (Unidade)	8
. Implantar unidade básica de saúde	Unidade implantada (Unidade)	2
. Implantar unidade de pronto atendimento de urgência e emergência	Unidade implantada (Unidade)	1
. Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal, a maternidade do hospital e estruturar a rede cegonha	Sede ampliada/reformada/equipada/estruturada Unidade	10
. Ampliar, reformar e equipar unidade de atenção especializada	Unidade ampliada/reformada/equipada(Unidade)	2
. Garantir o atendimento de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município	Família atendida(Família)	47.000
. Garantir o atendimento de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar através do Hospital Municipal, da maternidade do HMJEEH e da Unidade de Pronto Atendimento	Procedimento realizado(Unidade)	1.000.000
. Apoiar o funcionamento do SAMU	Serviço apoiado(Unidade)	1
. Garantir o funcionamento dos serviços especializados de saúde	Serviço mantido(unidade)	4
. Apoiar o funcionamento de Consórcios Públicos de Saúde	Consórcio apoiado(Unidade)	2
. Construir e equipar o Centro Integrado de Reabilitação	Centro construído/equipado	2



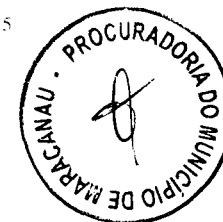


PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT 31520

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<i>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</i>		
. Prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Garantir a melhoria e funcionamento do controle de zoonozes	Unidade reformada/mantida(Unidade)	1
. Implantar Academia de Saúde	Unidade implantada(Unidade)	1
<i>Objetivo 003: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.</i>		
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica pela farmácia viva	Medicamento produzido(Unidade)	210.000
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica pela farmácia popular	Pessoa atendida(Pessoa)	80.000
. Garantir o atendimento da assistência farmacêutica complementar	População beneficiada(Pessoa)	2.000
<i>Objetivo 004: Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do Crack e outras drogas.</i>		
. Garantir o funcionamento da atenção psicossocial como política para redução da dependência química e de outras drogas	Atendimento realizado(Unidade)	5.280
. Construir e equipar CAPS AD III	Unidade coconstruída/equipada(Unidade)	1
. Implantar e equipar casa de acolhimento transitório para dependência química	Unidade implantada/equipada(Unidade)	1
<i>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO		
<i>Objetivo 001: Apoiar projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, como incentivo artístico e da cultura local.</i>		
. Apoiar projetos de demanda espontânea dos diversos segmentos artísticos e culturais, a realização de eventos/atividades culturais e manter equipamentos de difusão cultural	Meta qualitativa	-
. Revitalizar o Teatro Cultural Dorian Sampaio	Teatro revitalizado(Unidade)	1
. Ampliar e melhorar a infraestrutura de cultura do Município	Meta qualitativa	-
PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL		
<i>Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.</i>		
. Estruturar e manter a defesa civil permanente do Município	Meta qualitativa	-
PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
<i>Objetivo 001: Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.</i>		
. Preservar recursos naturais	Área preservada (Unidade)	11
. Monitorar, licenciar e promover a fiscalização ambiental	Ação realizada (Unidade)	3
. Implementar a Agenda 21	Proposta executada (Unidade)	40
. Protocolo de Maracanaú	Ação realizada (Unidade)	1
. Efetivar paisagismo de parques e jardins	Paisagismo implantada(Unidade)	4
. Manter e gerenciar sistema de informações ambientais	Sistema mantido/gerenciado(Unidade)	1
. Realizar eventos sobre Meio Ambiente	Evento realizado (Unidade)	10
<i>Objetivo 002: Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.</i>		
. Formar educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos para a gestão e implementação de programas locais de educação ambiental	Ação/evento realizados(Unidade)	5

AA





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<i>Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
<i>Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.</i>		
. Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município	Unidade apoiada(Unidade)	23
. Apoiar o desenvolvimento de comunidade de pequenos produtores familiares	Ação apoiada (Unidade)	84
. Adquirir imóveis para implantação de empreendimentos econômicos	Imóvel adquirido(M ²)	20.000
PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO		
<i>Objetivo 001: Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário, espaços públicos e áreas de lazer.</i>		
. Ampliar e melhorar vias do sistema viário urbano	Via urbana implantada/melhorada(M ²)	230.000
. Manter vias urbanas e espaços públicos	Via urbana/espaco público mantidos(Percentagem)	100
. Produzir asfalto em usina do Município	Asfalto produzido/ano(TON)	120.000
. Urbanizar polo de lazer em lagoa	Lagoa urbanizada(Unidade)	1
. Implantar e melhorar infraestrutura urbana	Área urbanizada(M ²)	20.000
. Urbanizar áreas prioritárias	Área urbanizada(Unidade)	8
. Implantar obras de infraestrutura urbana do Programa Turismo no Brasil	Infraestrutura implantada(Unidade)	5
. Elaborar estudos e projetos de desenvolvimento urbano	Estudo e projeto elaborados(Unidade)	120
PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA		
<i>Objetivo 001: Garantir o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.</i>		
. Construir unidade da educação básica do ensino fundamental	Escola ampliada construída(Unidade)	2
. Reformar e ampliar unidades da educação básica do ensino fundamental	Escola ampliada/reformada(Unidade)	18
. Equipar unidade de educação básica do ensino fundamental	Escola equipada(Unidade)	94
. Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica do ensino fundamental	Infraestrutura implantada/reformada(Unidade)	8
. Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica implementado o Programa Caminhos da Escola	Meta qualitativa	-
. Reformar e ampliar unidade de educação infantil	Creche reformada/ampliada(Creche)	2
. Implantar unidade de educação infantil	Creche implantada(Creche)	4
. Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, assegurando insumos indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, incluído a alimentação escolar.	Neta qualitativa	-
. Executar o programa polo Universidade Aberta do Brasil-UAB	Ação desenvolvida(unidade)	1
. Garantir a execução do Programa Universidade Operária do Nordeste: PROEJA Fundamental e PROEJA Médio	Pessoa capacitada(Pessoa)	1.200
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER		
<i>Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.</i>		
. Garantir a melhoria e manter atividades esportivas e de lazer	Meta qualitativa	-
. Construir e recuperar quadras e campos esportivos	Quadra/campo construído/recuperado(Unidade)	25
. Construir o estádio municipal	Estádio construído(Unidade)	1
. Implantar Centro de Iniciação ao Esporte	Cenyo implantado(Unidade)	1
. Ampliar e melhorar a infraestrutura esportiva	Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	-
. Implantar equipamento esportivo para atividade física de idoso em praça pública	Equipamento Implantado(Unidade)	-

AA



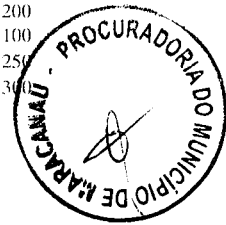


PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/12/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA 0209 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<i>Objetivo 001: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica.</i>		
. Construir e equipar Centro de Referência de Assistência Social	Centro implantado(Unidade)	2
. Reformar e equipar unidade da rede de proteção social básica	Unidade reformada/equipada(Unidade)	5
. Atender famílias pelo Serviço de Atenção Integral à Família - PAIF	Família atendida(Unidade)	10.000
. Ampliar e manter a cobertura de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para todas as faixas etárias dos serviços tipificados	Pessoa atendida(Pessoa)	8.400
<i>Objetivo 002: Ampliar o acesso das famílias e indivíduos, em situação de riscos sociais e violação de direitos, aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados pela rede de prestação de serviços de média e alta complexidade.</i>		
. Atender famílias e indivíduos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado de Assistência Social - PAIEF	Família/indivíduo atendido(Unidade)	1.550
. Serviço de acolhimento em família acolhedora	Criança/adolescente atendidos(Pessoa)	30
. Serviço especializado em abordagem social	Pessoa atendida(Pessoa)	300
. Serviço de proteção social para a pessoa com deficiência, Idosa e suas famílias	Pessoa atendida(Pessoa)	500
. Manter atividades dos Centros de Referência Especializados de assistência Social	Família atendida(Unidade)	1.000
. Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC	Adolescente acompanhado(Pessoa)	80
. Construir e equipar Centro de Referência Especializado de Assistência Social para pessoa em situação de rua - CENTRO POP	Centro construído/equipado	1
. Reformar e equipar unidade de proteção social especial	Unidade reformada/equipada(Unidade)	2
. Serviço de acolhimento institucional	Pessoa atendida(Pessoa)	440
<i>Objetivo 003: Conceder benefícios socioassistenciais na condição de benefícios eventuais aos usuários do SUAS, considerando as normativas legais, especialmente as resoluções do CMAS.</i>		
. Atender com o benefício da prestação continuada pessoas em situação de extrema pobreza	Pessoa beneficiada(Pessoa)	2.000
<i>Objetivo 004: Promover ações de Inclusão produtiva, de modo a garantir o acesso a iniciação profissional ao mundo do trabalho - ACESSUAS TRABALHO</i>		
. Capacitar pessoas em cursos de qualificação de iniciação profissional cidadã	Pessoa beneficiada(Pessoa)	440
. Promover a inclusão produtiva de pessoas com deficiência	Pessoa beneficiada(Pessoa)	150
. Desenvolver ações de economia solidária	Pessoa atendida(Pessoa)	500
. Promover o acesso de pessoas ao mundo do trabalho - ACESSUAS TRABALHO	Pessoa beneficiada(Pessoa)	4.070
<i>Objetivo 005: Fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social, de modo a implementar e fortalecer a vigilância socioassistencial, a gestão do trabalho e do cadastro único.</i>		
. Implementar e manter a vigilância socioassistencial, a gestão do bolsa família e a gestão socioassistencial	Meta qualitativa	-
<i>Objetivo 006: Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Conselho mantido(Unidade)	5
PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA		
<i>Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais, áreas de risco e insalubres, e/ou posse precária tipo invasão/ocupação de áreas pública.</i>		
<i>Objetivo 001: desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.</i>		
. Efetivar ações de urbanização de assentamentos precários, envolvendo a construção, reforma, melhoria e regularização urbanística e fundiária de habitações de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	200
. Efetivar a regularização fundiária e titularização de imóveis	Família beneficiada(Unidade)	200
. Construir unidades habitacionais de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	100
. Reformar unidade habitacional de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	250
. Implantar melhorias sanitárias em unidades habitacionais de interesse social	Família beneficiada(Unidade)	300

At





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

PROGRAMAS E METAS

PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA

QUANTIDADE

Atender famílias com o pagamento de aluguel social

Família atendida(Unidade)

50

Ad



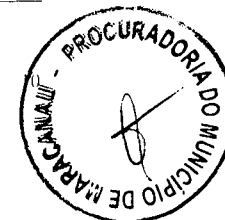


PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<i>Objetivo 002: Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida.</i>		
. Promover a acessibilidade de unidades habitacionais ofertadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Unidade)	400
. Reformar moradias para famílias de baixa renda pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Unidade)	500
<i>Objetivo 003: Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Hbitação Social do Município</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0211 INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA		
<i>Objetivo 001: Promover o desenvolvimento tecnológico e inovação em setores estratégicos em apoio às pequenas e médias empresas do Município e assegurar a formação e a qualificação profissional na área de informática de modo a implementar a inclusão produtiva e social da população.</i>		
. Formar e capacitar profissionais em tecnologia	Pessoa formada/capacitada(Pessoa)	500
. Apoiar a inovação tecnológica e sustentabilidade	Ação apoiada(Unidade)	2
. Ampliar e manter o Proghrama de Inclusão Digital	Unidade atendida(Unidade)	17
PROGRAMA: 0212 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
<i>Objetivo 001: Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito e melhorar o transporte público coletivo.</i>		
. Aprimorar o sistema municipal de transporte e trânsito, estimulando a educação, a fiscalização e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Operacionalizar o sistema de transporte público coletivo	Sistema operacionalizado(Unidade)	1
<i>Objetivo 002: Pavimentar e qualificar vias urbanas do Município com adensamento populacional e infraestrutura deficiente.</i>		
. Pavimentar e qualificar vias urbanas com adensamento populacional e infraestrutura deficiente	Bairro beneficiado(Unidade)	6
PROGRAMA: 0213 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
<i>Objetivo 001: Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.</i>		
. Assegurar espaços que oportunizem a realização de atividades de cultura, esporte e lazer e de tempo livre para a juventude, como promoção da qualidade de vida	Meta qualitativa	-
. Implantar centro de referência da juventude	Centro implantado(Unidade)	1
. Constituir observatório da juventude para produção de conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude	Observatório implantado(Unidade)	1
. Valorizar a diversidade com vida segura e promover direitos humanos	Ação desenvolvida(Unidade)	2
<i>Objetivo 002: Promover a autonomia e emancipação cidadã do jovem, associadas as ações de capacitação profissional e social e o apoio a microprojetos produtivos.</i>		
. Qualificar e capacitar jovens para o trabalho, cidadania e organização social	Jovem beneficiado(Pessoa)	1.000
. Apoio a microprojetos de empreendedorismo e fomento a cadeias e arranjos produtivos juvenis voltados para a inclusão produtiva e geração de renda	Jovem beneficiado(Pessoa)	2.000
. Apoiar a preparação de jovens para o acesso a universidade	Jovem beneficiado(Pessoa)	1.000
. Promover a autonomia, a emancipação e o protagonismo da juventude	Ação desenvolvida(Unidade)	3
PROGRAMA: 0214 PREVIDÊNCIA SOCIAL		
<i>Objetivo 001: Promover o reconhecimento dos direitos do segurado e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no RPPS.</i>		
. Garantir o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados do RPPS com direitos reconhecidos	Benefício concedido(Percentagem)	100
PROGRAMA: 0215 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.</i>		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	Projeto financiado(Unidade)	

AA





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

PROGRAMAS E METAS

Manter sistema de informações e monitoramento da política da infância e do adolescente
Garantir a atenção aos direitos da criança e do adolescente

PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA

QUANTIDADE

Sistema mantido(Unidade)

1

Ação desenvolvida(Unidade)

1

Ad





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0216 RESÍDUOS SÓLIDOS		
<i>Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domiciliar urbano.</i>		
. Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos	Resíduo coletado(T)	108.000
<i>Objetivo 002: Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.</i>		
. Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbano	Serviço implantado e mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0217 SANEAMENTO BÁSICO		
<i>Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.</i>		
. Ampliar e manter o sistema de esgotamento sanitário	Sistema ampliado/melhorado(Percentagem)	50
. Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento d'água	Sistema ampliado/melhorado(Percentagem)	25
. Manter o sistema de esgotamento sanitário	População atendida(Percentagem)	30
. Manter o sistema de abastecimento d'água	População atendida(Percentagem)	30
PROGRAMA 0218 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
<i>Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.</i>		
. Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza	Família beneficiada(Unidade)	1.000
. Implantar central de abastecimento do PAA	Equipamento Implantado(Unidade)	1
. Implantar cozinha comunitária	Equipamento Implantado(Unidade)	1
. Manter o funcionamento de equipamentos de segurança alimentar	Equipamento mantido(unidade)	7
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais, assegurando recursos orçamentários específicos no orçamento do órgão gestor	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0219 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA		
<i>Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da sensação de segurança dos munícipes e incentivar o exercício da cidadania.</i>		
. Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Formar e qualificar guardas municipais	Guarda formado/qualificado	250
. Reparar a Guarda Municipal	Unidade equipada (Unidade)	1
PROGRAMA 0220 SERVIÇOS PÚBLICOS		
<i>Objetivo 001: Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.</i>		
. Ampliar e manter a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Manter a rede de abastecimento por mercados públicos	Mercado mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0221 SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS		
<i>Objetivo 001: Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos delegados, observados os padrões de qualidade e eficiência</i>		
. Regular e fiscalizar serviços públicos delegados	Ação desenvolvida(Unidade)	2

M





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO
EM: 11/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

PROGRAMAS E METAS	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROGRAMA 0222 TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
<i>Objetivo 001: Consolidar o sistema público de trabalho e emprego no Município, de modo a ampliar o alcance da promoção de políticas públicas que visem o aumento da inserção do trabalhador no mundo do trabalho</i>		
. Atender trabalhadores em busca de emprego, através do cadastro, encaminhamento e/ou colocação para vagas captadas	Pessoa atendida(Pessoa)	3.000
. Habilitar trabalhadores no seguro desemprego	Trabalhador beneficiado(Pessoa)	450
. Identificar e registrar trabalhadores	Trabalhador beneficiado(Pessoa)	100
. Manter o atendimento ao trabalhador através do centro de Atendimento ao Trabalhador	Pessoa atendida(Pessoa)	3.750
<i>Objetivo 002: Assegurar qualificação social e profissional do trabalhador por meio de cadastro, orientação, capacitação e certificação.</i>		
. Realizar pesquisa para inserção no mercado de trabalho	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Capacitar Pessoas que se encontram fora do mercado de trabalho	Pessoa capacitada(Pessoa)	1.200
. Capacitar trabalhadores pelo Centro de Confecção e Moda	Pessoa capacitada(Pessoa)	1.000
<i>Objetivo 003: Objetivo: 003 - Estimular, capacitar e organizar empreendedores por meio de cadastramento, parcerias com instituições de microcrédito e realização de eventos de comercialização.</i>		
. Apoiar micro e pequenos empreendedores através do cadastramento e qualificação	Empreendedor atendido(Pessoa)	1.000
. Realizar eventos de comercialização em apoio a pequenos empreendedores e artesões	Empreendedor beneficiado(Pessoa)	200
. Criar parcerias com instituições de microcrédito no interesse de beneficiar empreendedores	Empreendedor atendido(Pessoa)	600
<i>Objetivo 004: Cadastramento, sensibilização, levantamento de potencialidades e capacitação para implantação de Rede de Economia solidária</i>		
. Estruturar e manter a rede de economia solidária e apoiar empreendimentos	Empreendimento apoiado(Unidade)	150
. Apoiar e fomentar a implantação de banco comunitário	Apoio/fomento efetivado(Unidade)	2
PROGRAMA 0223 TURISMO		
<i>Objetivo 001: Promover a atividade turística no município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismo, da manutenção apoio a realização de ações e eventos turísticos e da conservação aos recursos naturais</i>		
. Implantar e melhorar a infraestrutura de turismo	Infraestrutura implantada/melhorada(Unidade)	1
. Apoiar a realização de ações e eventos turísticos	Ação/evento apoiado(Unidade)	6

Handwritten signature





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant.
MAT. 31520

Lei nº 2.531/2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	721.743	680.569	0,4967	771.591	689.228	0,4921	828.212	702.649	0,4884
Receitas Primárias (I)	702.813	662.719	0,4837	749.598	669.583	0,4780	801.277	679.797	0,4726
Despesa Total	721.743	680.569	0,4967	771.591	689.228	0,4921	828.212	702.649	0,4884
Despesas Primárias (II)	714.713	673.940	0,4919	764.015	682.461	0,4872	820.023	695.701	0,4836
Resultado Primário (I - II)	-11.900	-11.221	-0,0082	-14.417	-12.878	-0,0092	-18.746	-15.904	-0,0111
Resultado Nominal	-31.948	-30.254	-0,0220	-33.172	-25.706	-0,0212	-37.083	-26.430	-0,0219
Dívida Pública Consolidada	66.696	62.891	0,0459	63.554	56.770	0,0405	59.518	50.495	0,0351
Dívida Consolidada Líquida	-78.973	-74.468	-0,0544	-112.145	-100.174	-0,0715	-149.228	-126.604	-0,0880

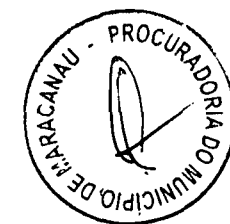
FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual) do Estado do Ceará	1,00	2,00	2,50
PIB real (crescimento % anual) do Brasil	0,38	1,56	1,96
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	6,05	5,56	5,26
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TILP)	7,50	7,50	7,50
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,00	2,00	2,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	145.302.000	156.804.000	169.564.000

Fontes: BACEN, Relatório Focus/BACEN (21/03/2014) e IPECE.

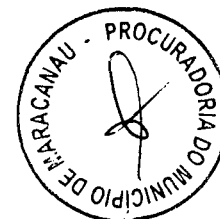
AA



* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2015 no valor R\$ 129.056 milhões e de 2016 no valor de R\$ 126.475 milhões.



AFIXADO
EM: 11 12 16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MA1-31520





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

Lei nº 2.531/2016

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% x 100 (c/a)
Receita Total	732.883	0,6081	603.281	0,4675	-129.602	-17,68
Receitas Primárias (I)	702.952	0,5833	588.602	0,4561	-114.350	-16,27
Despesa Total	732.883	0,6081	608.168	0,4712	-124.715	-17,02
Despesas Primárias (II)	726.313	0,6027	604.575	0,4685	-121.738	-16,76
Resultado Primário (I - II)	-23.361	-0,0194	-15.973	-0,0124	7.388	0,00
Resultado Nominal	11.043	0,0092	1.096	0,0008	-9.947	-90,08
Dívida Pública Consolidada	73.337	0,0609	70.894	0,0549	-2.443	-3,33
Dívida Consolidada Líquida	-40.806	-0,0339	-58.595	-0,0454	-17.789	43,59

FONTE: LDO 2015 e Balanço Geral do Município 2014

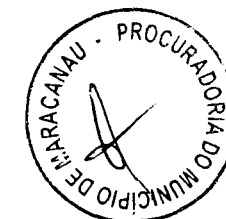
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	120.511.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014*	129.056.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

A





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AFIXADO
EM: 11/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

Lei nº 2.531/2016

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	590.051	603.281	2,24	686.103	13,73	721.743	5,19	771.591	6,91	828.212	7,34
Receitas Primárias (I)	583.219	588.602	0,92	671.733	14,12	702.813	6,19	749.598	6,66	801.277	6,89
Despesa Total	508.345	608.168	19,64	686.103	12,81	721.743	7,19	771.591	6,91	828.212	7,34
Despesas Primárias (II)	503.703	604.575	20,03	679.463	12,39	714.713	8,19	764.015	6,90	820.023	7,33
Resultado Primário (I - II)	79.516	-15.973	-	-7.730	-51,61	-11.900	9,19	-14.417	21,15	-18.746	30,03
Resultado Nominal	-23.520	-3.911	-83,37	13.525	-445,82	-33.903	10,19	-33.172	-2,16	-37.083	11,79
Dívida Pública Consolidada	71.422	70.894	-0,74	69.073	-2,57	66.696	11,19	63.554	-4,71	59.518	-6,35
Dívida Consolidada Líquida	-54.684	-58.595	7,15	-45.070	-23,08	-78.973	12,19	-112.145	42,00	-149.228	33,07

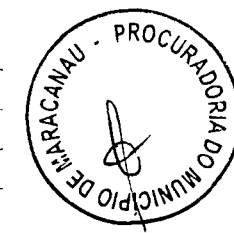
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	694.844	667.651	-3,91	686.103	2,76	680.569	-0,81	689.228	1,27	702.649	1,00
Receitas Primárias (I)	686.799	651.406	-5,15	671.733	3,12	662.719	-1,34	669.583	1,04	679.797	2,00
Despesa Total	598.627	673.060	12,43	686.103	1,94	680.569	-0,81	689.228	1,27	702.649	3,00
Despesas Primárias (II)	593.161	669.083	12,80	679.463	1,55	673.940	-0,81	682.461	1,26	695.701	4,00
Resultado Primário (I - II)	89.925	-16.997	-	-7.730	-54,52	-11.269	45,78	-12.940	14,83	-15.949	5,00
Resultado Nominal	-26.599	-4.162	-84,35	19.777	-575,22	-32.105	-262,33	-25.706	-19,93	-26.430	6,00
Dívida Pública Consolidada	84.107	78.458	-6,72	69.073	-11,96	62.891	-8,95	56.770	-9,73	50.495	7,00
Dívida Consolidada Líquida	-64.396	-64.847	0,70	-45.070	-30,50	-74.468	65,23	-100.174	34,52	-126.604	8,00

FONTE: Balanços Gerais do Município 2008-2010 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	7,38	6,05	5,56	5,26

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IPECE





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AFIXADO
EM: 11/09/15
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

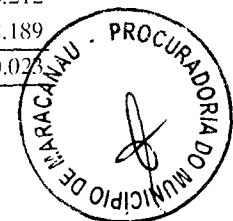
Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2014	2015		2016		2017		2018		2019
Operações de Crédito (a)	0	0		0		0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	6.637	14.679		14.360		18.920		21.983		26.925
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Alienação de Ativos(e)	195	0		10		10		10		10
Receita Total	590.051	603.281		686.103		721.743		771.591		828.212
(-) a, b, c, d, e	6.832	14.679		14.370		18.930		21.993		26.935
Receita Não-Financeira:	583.219	588.602		671.733	0	702.813		749.598		801.277

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2014	2015		2016		2017		2018		2019
Juros e Amortização da Dívida(g)	4.642	3.593		6.640		7.030		7.576		8.189
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0				0		0		
Concessão de Empréstimos(i)	0	0				0		0		
Despesa Total	508.345	608.168		686.103		721.743		771.591		828.212
(-) g, h, i	4.642	3.593		6.640		7.030		7.576		8.189
Despesas Primárias	503.703	604.575		679.463		714.713		764.015		820.023

A





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	71.422	70.894	69.073	66.696	63.554	59.518
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	71.422	70.894	69.073	66.696	63.554	59.518

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

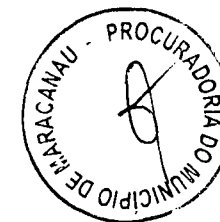
Dívida Pública Consolidada-DPC	71.422	70.894	69.073	66.696	63.554	59.518
Ativo Disponível (n)	157.400	173.973	142.453	175.279	207.509	243.556
Haveres Financeiros(o)	2.717	8.182	190	190	190	190
(-) Restos a Pagar Processados(p)	34.011	52.666	28.500	29.800	32.000	35.000
"=(n+o)-p"	126.106	129.489	114.143	145.669	175.699	208.746
Dívida Consolidada Líquida	-54.684	-58.595	-45.070	-78.973	-112.145	-149.228

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2013
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	9.653
Precatórios Judiciais(m)	146
Dívida Pública Consolidada	9.799

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	9.799
Ativo Disponível (n)	68.524
Haveres Financeiros(o)	50
(-) Restos a Pagar Processados(p)	27.611
"=(n+o)-p"	40.963
Dívida Consolidada Líquida	-31.164



Lei nº 2.531/2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2013-2015, Revisada 2016 e Estimadas 2017-2019

R\$ 1,00

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas Correntes	489.780.029	610.863.416	625.832.752	678.066.000	716.482.800	770.130.300	830.266.000
Receitas Tributárias	38.560.174	47.152.216	54.936.744	59.850.000	64.036.000	68.840.000	74.126.000
Impostos	37.172.422	45.841.200	52.880.891	57.468.000	61.488.000	66.100.000	71.176.000
IPTU	4.597.713	6.140.698	7.300.679	8.031.000	8.592.000	9.236.000	9.948.000
Transf. do IRRF	9.184.575	10.510.760	14.829.466	15.972.000	17.090.000	18.372.000	19.786.000
ITBI	3.237.678	5.490.912	5.436.098	5.618.000	6.010.000	6.462.000	6.946.000
ISS	20.152.456	23.698.830	25.314.648	27.847.000	29.796.000	32.030.000	34.496.000
Taxas	1.387.752	1.311.016	2.055.853	2.382.000	2.548.000	2.740.000	2.950.000
Receitas de Contribuições	15.517.351	24.598.166	32.546.267	33.890.000	38.233.000	41.101.000	44.266.000
Contribuição para Iluminação Pública	9.733.708	12.110.512	16.884.007	16.730.000	19.872.000	21.363.000	23.008.000
Contribuição Servidor para RPPS	5.783.643	12.487.654	15.662.260	17.160.000	18.361.000	19.738.000	21.258.000
Receita Patrimonial	2.484.968	6.932.913	15.779.784	25.420.000	19.792.000	22.920.000	27.935.000
Remuneração de Depósitos Bancários	1.933.646	4.629.198	9.197.140	4.382.000	5.450.000	5.858.000	6.309.000
Remuneração Investimento RPPS	128.421	2.008.083	5.841.800	9.978.000	13.470.000	16.125.000	20.616.000
Outras Receitas Patrimoniais	422.901	295.632	740.844	11.060.000	872.000	937.000	1.010.000
Receita de Serviços	1.055.324	811.438	1.500.091	930.000	591.000	635.000	684.000
Outros Serviços	1.055.324	811.438	1.500.091	930.000	591.000	635.000	684.000
Transferências Correntes	421.076.739	466.573.385	491.922.488	536.033.400	572.176.800	613.265.300	658.538.000
Transferências da União	168.122.363	176.063.202	183.585.760	195.108.000	208.648.000	223.672.000	240.224.000
Cota-parte do FPM	73.513.234	78.769.519	82.839.396	85.324.000	91.296.000	97.686.000	104.720.000
Cota-parte do ITR	10.859	11.628	14.093	12.000	12.000	12.000	12.000
Cota-parte Royalties Petróleo - Lei nº 9478/97	1.663.872	2.854.848	2.330.204	2.400.000	2.400.000	2.400.000	2.400.000
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	52.185	185.600	88.193	82.000	92.000	99.000	107.000
Fundo Especial do Petróleo	1.044.863	1.175.827	879.853	968.000	1.036.000	1.114.000	1.199.000
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	75.616.942	76.334.500	81.905.655	88.457.000	94.650.000	101.748.000	109.582.000
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	4.343.161	3.510.865	4.037.720	4.359.000	4.654.000	5.014.000	5.400.000
Transferências do Salário Educação	3.333.502	4.184.696	5.281.419	5.300.000	5.671.000	6.096.000	6.566.000
Outras Transferências do FNDE	6.450.341	6.819.321	5.572.012	7.456.000	7.978.000	8.576.000	9.237.000
Transf. Financeira p/Fomento das Exportações - FEX	0	111.285	3.236	132.000	130.000	140.000	151.000
Transferências Financeiras LC 87/96	579.205	616.434	618.979	618.000	729.000	787.000	850.000
Outras Transferências da União	1.514.199	1.488.679	15.000	0	0	0	0
Transferências dos Estados	158.896.666	186.980.798	194.847.440	208.157.000	222.624.000	239.338.300	257.790.000
Cota-parte ICMS	151.201.078	176.146.095	182.429.301	195.199.000	208.863.000	224.528.000	241.816.000
Cota-parte IPVA	5.259.064	6.194.808	7.437.797	7.958.000	8.516.000	9.154.000	9.859.000
Cota-parte IPI Exportação	530.555	577.222	905.304	748.000	698.000	768.000	848.000
Cota-parte da CIDE	12.261	24.846	96.672	33.000	33.000	36.300	40.000
Cota-parte Royalties - Lei nº 7.990/89	625.932	795.807	547.293	548.000	586.000	630.000	679.000
Outras Transferências do Estado	1.267.776	3.242.020	3.431.073	3.671.000	3.928.000	4.222.000	4.548.000
Transferências Multigovernamentais	92.622.967	103.058.600	113.160.227	121.802.400	129.938.800	139.289.000	149.558.000
Transferências do FUNDEB	44.947.352	51.785.549	53.974.976	57.971.800	62.022.800	66.587.000	71.621.000
Transferências do Ganho do FUNDEB	26.874.674	27.836.084	32.244.542	34.043.000	36.222.000	38.757.000	41.548.000
Transferências da Complementação do FUNDEB	20.800.941	23.436.967	26.940.709	29.787.600	31.694.000	33.945.000	36.389.000
Transferências de Instituições Privadas	149.225	209.125	117.061	200.000	200.000	200.000	200.000
Transferências de Convênios	1.285.518	261.660	212.000	10.766.000	10.766.000	10.766.000	10.766.000
Outras Receitas Correntes	11.085.473	64.795.298	29.147.378	21.942.600	21.654.000	23.369.000	24.717.000
Multas e Juros de Mora de Tributos	679.410	1.273.836	803.538	814.000	871.000	936.000	1.008.000
Multas de Outras Origens	2.104.602	3.451.644	3.095.350	3.865.000	4.136.000	4.557.000	5.036.000
Receitas da Dívida Ativa Tributária	1.754.523	4.530.088	4.956.904	3.924.000	4.198.000	4.514.000	4.861.000
Indenizações e Restituições	5.405.776	55.112.611	18.492.592	11.315.000	12.107.000	13.016.000	13.461.000
Compensação Previdenciária	1.133.575	410.641	1.792.197	1.200.000	300.000	300.000	300.000
Outras Receitas	7.587	16.478	6.797	824.600	42.000	46.000	51.000
Receitas de Capital	15.030.808	14.304.508	14.495.190	46.450.000	46.355.000	46.355.000	46.355.000
Operações de Crédito	254.519	102.681	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	194.720	0	105.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	14.776.289	14.007.107	14.495.190	46.345.000	46.345.000	46.345.000	46.345.000
Deduções das Receitas Correntes	-45.592.293	-51.794.164	-53.981.198	-57.971.800	-62.022.800	-66.587.000	-71.621.000
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	6.276.710	16.677.364	16.933.786	19.559.000	20.928.000	21.693.000	23.212.000
Contribuição Patronal para o RPPS	6.276.710	16.677.364	16.933.786	19.559.000	20.928.000	21.693.000	23.212.000
TOTAL GERAL DA RECEITA (A)	465.495.254	590.051.124	603.280.530	686.103.200	721.743.000	771.591.300	828.212.000
Receita Financeira (B)	2.316.586	6.934.682	15.038.940	14.465.000	18.930.000	21.993.000	26.935.000
Total das Receitas Primárias (C=A-B)	463.178.668	583.116.442	588.241.590	671.638.200	702.813.000	749.598.300	801.277.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	438.404.093	546.581.598	546.992.154	602.934.200	636.099.000	683.805.300	737.387.000

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN



METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

I - Para definição dos valores de 2013 a 2015 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2016 foi considerado um crescimento pela média dos três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

III - Os exercícios de 2017 a 2019, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos:

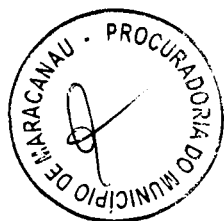
. Receita Tributária: Crescimento do PIB Estadual de 1,0% em 2017, 2,0% em 2018 e 2,5 em 2018; Taxa de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017, 5,56 em 2018 e 5,26% em 2019;

. Transferências da União: Crescimento do PIB Real de 0,38% em 2017, 1,56 em 2018 e 1,96% em 2019; e Taxa oficial de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017 e 5,56% em 2018 e 5,26% em 2019;

. Transferências do Estado: Crescimento do PIB Estadual de 1,0% em 2017, 2,0% em 2018 e 2,5 em 2018; Taxa de Inflação(IPCA) de 6,05% em 2017, 5,56 em 2018 e 5,26% em 2019;

. Transferências Multigovernamentais (FUNDEB): Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 11/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

Lei nº 2.531/2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2013 – 2015, Revisada 2016 e Projetada 2017-2019

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2013	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REVISADA 2016	PROJETADA 2017	PROJETADA 2018	PROJETADA 2019
Despesas Correntes	408.641.558	479.045.369	570.079.493	597.127.600	638.944.000	683.690.600	731.574.960
Pessoal e Encargos Sociais	242.484.009	288.097.997	335.819.573	337.725.900	361.367.000	386.662.000	413.729.000
Juros e Encargos da Dívida	713.361	569.627	525.838	610.000	670.000	738.000	815.000
Outras Despesas Correntes	165.444.188	190.377.745	233.734.082	258.791.700	276.907.000	296.290.600	317.030.960
Despesas de Capital	43.309.618	29.299.710	38.088.652	64.021.600	56.148.000	58.270.700	63.990.040
Investimentos	42.191.192	25.227.171	33.145.949	57.481.500	49.188.000	50.832.700	56.016.040
Inversões Financeiras	352.900	0	1.350.000	510.100	600.000	600.000	600.000
Amortização da Dívida	765.526	4.072.539	3.592.703	6.030.000	6.360.000	6.838.000	7.374.000
Reserva de Contingência	0	0	0	600.000	600.000	600.000	600.000
Reserva de Contingência RPPS	0	0	0	24.954.000	26.051.000	29.030.000	32.047.000
Total Geral da Despesa (A)	451.951.176	508.345.079	608.168.145	686.103.200	721.743.000	771.591.300	828.212.000
Despesa Financeira (B)	1.478.887	4.642.166	4.118.541	6.640.000	7.030.000	7.576.000	8.189.000
Despesa Primária (C=A-B)	450.472.289	503.702.913	604.049.604	679.463.200	714.713.000	764.015.300	820.023.000

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 6,0% e crescimento vegetativo de 1% ao ano a partir do exercício de 2017;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade;

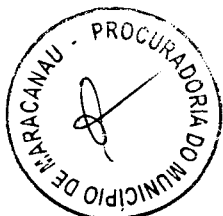
III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP(1,0% da RCL);

V - Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício deuzida a despesa com pagamentos de inativos, pensionistas e benefícios previdenciários dos Planos Previdenciário e Financeiro do RPPS.

AA





AFIXADO
EM: 11/12/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT 31520

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

Lei nº 2.531/2016

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	61.298	28,35	33.672	35,39	7.535	4,30
Resultado Acumulado	154.958	71,65	61.476	64,61	167.550	95,70
TOTAL	216.256	100,00	95.148	100,00	175.085	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município

Notas:

O resultado positivo da evolução do patrimônio líquido de 2015 em relação a 2013, decorreu, do lado do ativo circulante do crescimento das reservas do RPPS e do saldo positivo da disponibilidade de caixa excluídos os valores da reserva do RPPS e dos créditos a curto prazo, e pelo lado do passivo circulante, a desoneração dos restos a pagar não processados para efeito do cálculo do ativo real líquido

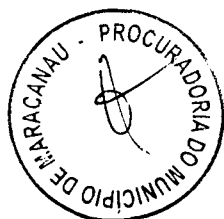
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	61.298	99,92	33.672	99,94	7.535	99,91
Resultado Acumulado	48	0,08	20	0,06	7	0,09
TOTAL	61.346	100,00	33.692	100,00	7.542	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS

Notas:

O Patrimônio Líquido do RPPS apresentou variação positiva de 713,39 % no exercício de 2015 em relação a 2013, decorrente da formação da Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor, para apropriação de despesas previdenciárias futuras do regime, de conformidade com as projeções atuárias.





AFIXADO
EM: 11/107/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

Lei nº 2.531/2016

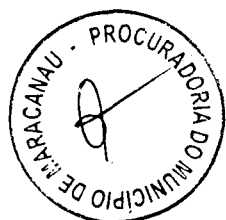
AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	195,0	0
Alienação de Bens Móveis	0,0	195,0	0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0	0
TOTAL	0,0	195,0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	280,0	15,0	0,0
Inverções Financeiras	0,0	0,0	0,0
Amortização	0,0	0,0	0,0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,0	0,0	0,0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,0	0,0	0,0
TOTAL	280,0	15,0	0,0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(a-b)+(h) 5,0	(h)=(d-e)+(g) 285,0	(g)=(c-f) 105,0

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2013 a 2015.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. Em 2015 não ocorreu arrecadação, sendo apresentando um saldo remanescente de 31/12/2014 no valor de R\$ 285,0 mil, que após deduzida a realização de despesa orçamentária no valor de R\$ 280,0 mil, restou um saldo financeiro em 31/12/2015 no valor de R\$ 5 mil.





PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

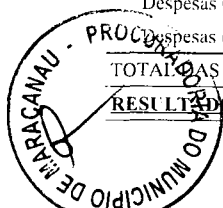
AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAY. 31520

Lei nº 2.531/2016

AMF -- Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS Milhares

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.936,0	14.741,0	23.322,0
RECEITAS CORRENTES	5.936,0	14.741,0	23.322,0
Receita de Contribuições dos Segurados	5.784,0	12.488,0	15.662,0
Pessoal Civil	5.784,0	12.488,0	15.662,0
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	128,0	2.008,0	5.842,0
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	24,0	245,0	1.818,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			1.792,0
Outras Receitas Correntes	24,0	245,0	26,0
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.277,0	16.677,0	16.934,0
RECEITAS CORRENTES	6.277,0	16.677,0	16.934,0
Receita de Contribuições	6.277,0	16.677,0	16.934,0
Patronal	6.277,0	16.677,0	16.934,0
Pessoal Civil	6.277,0	16.677,0	16.934,0
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			6,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	12.213,0	31.418,0	40.250,0
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.811,9	9.437,0	15.011,5
ADMINISTRAÇÃO	537,9	2.671,0	2.480,3
Despesas Correntes	530,9	2.657,0	2.455,0
Despesas de Capital	7,0	14,0	25,3
PREVIDÊNCIA	1.274,0	6.766,0	12.531,2
Pessoal Civil	287,0	3.036,0	8.986,2
Pessoal Militar	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	987,0	3.730,0	3.545,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	987,0	3.730,0	3.545,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.811,9	9.437,0	15.011,5
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	10.401,1	21.981,0	25.238,5



M

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

PREFEITURA DE MARACANAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO
2017



A DOS SERVIDORES

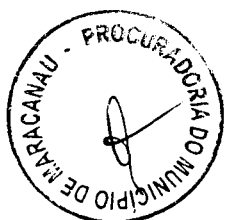
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS Milhares

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</u> <u>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.478,0	29.826,0	24.954,0
BENS E DIREITOS DO RPPS	7.535,0	33.692,0	61.346,0

FONTE: Balanço Geral do Município 2010

No exercício de 2012 não foram efetuados registros de Receita e Despesa do RPPS em razão de sua implantação em julho/2013. No período 2013 - 2014 não ocorreu aporte de recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor.





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 11/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

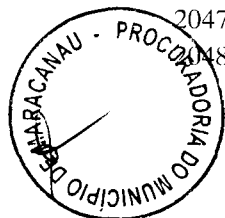
PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

Lei nº 2.531/2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	48.224.619,47	13.009.381,50	35.215.237,97	68.711.293,87
2016	56.734.743,36	16.309.102,88	40.425.640,48	109.136.934,35
2017	72.179.216,68	20.238.614,73	51.940.601,96	161.077.536,31
2018	84.541.820,92	25.560.280,94	58.981.539,98	220.059.076,29
2019	98.205.248,84	31.215.837,20	66.989.411,65	287.048.487,93
2020	113.568.138,22	38.098.381,04	75.469.757,19	362.518.245,12
2021	138.624.344,67	45.898.233,50	92.726.111,17	455.244.356,29
2022	159.678.253,30	55.696.711,28	103.981.542,02	559.225.898,32
2023	183.265.652,11	66.940.857,91	116.324.794,19	675.550.692,51
2024	209.980.272,23	80.563.772,17	129.416.500,06	804.967.192,57
2025	250.527.526,02	97.214.934,35	153.312.591,67	958.279.784,24
2026	285.409.167,26	115.482.222,00	169.926.945,25	1.128.206.729,49
2027	324.228.095,47	136.464.422,75	187.763.672,71	1.315.970.402,21
2028	366.888.749,60	160.331.654,31	206.557.095,28	1.522.527.497,49
2029	427.535.543,94	186.084.167,16	241.451.376,78	1.763.978.874,27
2030	480.331.092,71	212.508.493,16	267.822.599,55	2.031.801.473,82
2031	538.206.925,65	242.671.644,31	295.535.281,34	2.327.336.755,16
2032	601.546.084,09	275.544.246,17	326.001.837,93	2.653.338.593,08
2033	688.405.375,44	308.202.748,14	380.202.627,30	3.033.541.220,38
2034	766.236.748,06	343.088.683,06	423.148.065,00	3.456.689.285,39
2035	850.875.701,82	378.373.863,34	472.501.838,48	3.929.191.123,86
2036	943.447.687,38	415.813.421,68	527.634.265,70	4.456.825.389,57
2037	1.071.380.346,60	459.621.505,92	611.758.840,68	5.068.584.230,25
2038	1.189.776.383,76	510.524.085,27	679.252.298,49	5.747.836.528,73
2039	1.319.223.085,53	563.134.938,72	756.088.146,81	6.503.924.675,55
2040	1.460.788.760,10	618.236.454,39	842.552.305,72	7.346.476.981,26
2041	1.650.320.660,49	678.985.859,01	971.334.801,48	8.317.811.782,74
2042	1.828.856.465,51	746.885.579,33	1.081.970.886,18	9.399.782.668,92
2043	2.025.183.244,72	819.600.939,69	1.205.582.305,03	10.605.364.973,95
2044	2.239.858.220,81	892.619.118,97	1.347.239.101,84	11.952.604.075,79
2045	2.520.292.174,84	964.252.647,69	1.556.039.527,15	13.508.643.602,94
2046	2.789.858.054,83	1.044.085.064,36	1.745.772.990,46	15.254.416.593,40
2047	3.087.798.919,00	1.129.170.599,73	1.958.628.319,27	17.213.044.912,67
2048	2.879.318.065,82	1.214.557.331,42	1.664.760.734,40	18.877.805.647,07



M



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

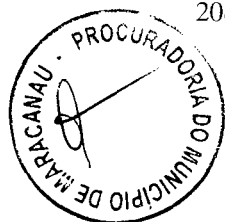
AFIXADO
EM: 11/10/16
Ana Patrícia R. Cavalcant
MAT. 31520

Lei nº 2.531/2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2049	3.133.045.318,07	1.299.077.938,04	1.833.967.380,03	20.711.773.027,10
2050	3.399.948.309,79	1.413.757.781,42	1.986.190.528,37	22.697.963.555,48
2051	3.692.724.061,91	1.507.271.418,31	2.185.452.643,60	24.883.416.199,08
2052	4.010.748.290,56	1.606.070.528,21	2.404.677.762,35	27.288.093.961,43
2053	4.354.951.413,61	1.711.884.305,09	2.643.067.108,53	29.931.161.069,95
2054	4.730.472.896,83	1.816.241.173,73	2.914.231.723,09	32.845.392.793,05
2055	5.136.742.778,96	1.937.481.713,16	3.199.261.065,80	36.044.653.858,85
2056	5.580.541.812,69	2.055.358.711,00	3.525.183.101,69	39.569.836.960,54
2057	6.062.174.723,43	2.193.005.841,00	3.869.168.882,43	43.439.005.842,97
2058	6.585.031.113,72	2.341.535.776,70	4.243.495.337,02	47.682.501.179,98
2059	7.153.119.304,69	2.501.922.841,60	4.651.196.463,09	52.333.697.643,07
2060	7.766.419.870,03	2.690.187.614,58	5.076.232.255,45	57.409.929.898,53
2061	8.431.674.636,80	2.889.807.641,06	5.541.866.995,73	62.951.796.894,26
2062	9.153.140.281,48	3.107.473.150,11	6.045.667.131,37	68.997.464.025,63
2063	9.933.762.588,07	3.345.711.469,42	6.588.051.118,65	75.585.515.144,28
2064	10.784.226.242,97	3.587.708.289,70	7.196.517.953,27	82.782.033.097,55
2065	11.716.813.082,82	3.822.151.453,36	7.894.661.629,45	90.676.694.727,01
2066	12.735.392.985,83	4.077.053.474,90	8.658.339.510,93	99.335.034.237,94
2067	13.844.338.325,42	4.368.207.057,15	9.476.131.268,27	108.811.165.506,20
2068	15.059.796.683,06	4.665.759.612,10	10.394.037.070,96	119.205.202.577,16
2069	16.388.593.992,14	4.992.356.948,03	11.396.237.044,11	130.601.439.621,27
2070	17.850.728.224,06	5.318.762.222,59	12.531.966.001,48	143.133.405.622,75
2071	19.453.367.416,07	5.680.642.675,58	13.772.724.740,49	156.906.130.363,23
2072	21.214.768.497,89	6.062.903.931,13	15.151.864.566,76	172.057.994.930,00
2073	23.141.013.722,05	6.506.424.378,45	16.634.589.343,60	188.692.584.273,60
2074	25.262.205.905,08	6.951.541.982,85	18.310.663.922,23	207.003.248.195,83
2075	27.603.525.531,89	7.397.427.434,97	20.206.098.096,92	227.209.346.292,75
2076	30.177.664.860,63	7.897.267.225,75	22.280.397.634,87	249.489.743.927,63
2077	33.000.395.012,15	8.474.244.272,53	24.526.150.739,62	274.015.894.667,25
2078	36.128.290.308,87	9.009.470.302,29	27.118.820.006,59	301.134.714.673,84
2079	39.584.148.165,44	9.578.323.213,57	30.005.824.951,87	331.140.539.625,71
2080	43.426.054.700,65	10.110.503.487,70	33.315.551.212,95	364.456.090.838,66
2081	47.689.011.928,76	10.673.399.126,98	37.015.612.801,78	401.471.703.640,45
2082	52.418.571.405,39	11.282.036.063,58	41.136.535.341,82	442.608.238.982,26



MA



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
2017

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

Lei nº 2.531/2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

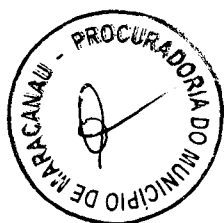
RS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2083	57.664.404.663,72	11.950.665.918,26	45.713.738.745,46	488.321.977.727,72
2084	63.521.948.564,95	12.554.292.047,20	50.967.656.517,76	539.289.634.245,48
2085	70.059.285.074,76	13.156.571.703,41	56.902.713.371,35	596.192.347.616,83
2086	77.359.273.967,39	13.769.773.481,96	63.589.500.485,43	659.781.848.102,26
2087	85.512.013.890,27	14.413.579.050,32	71.098.434.839,95	730.880.282.942,21
2088	94.643.775.226,68	15.013.265.226,97	79.630.509.999,71	810.510.792.941,92
2089	104.886.608.529,45	15.562.912.815,38	89.323.695.714,08	899.834.488.656,00

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 11.908.667,36; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 44 anos; taxa de inflação média de 6,53% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.





AFIXADO
EM: 11/12/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT. 31520

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

Lei nº 2.531/2016

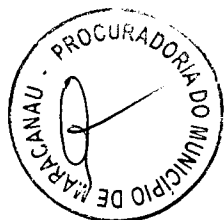
AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		2019
INDUSTRIA	IPTU				
SERVIÇOS	ISSQN				
	IPTU				
	ISSQN				
TOTAL		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2017-2019, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, os valores já estão expurgadas das estimativas de receita.





AFIXADO
EM: 14/12/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAT 31520

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

Lei nº 2.531/2016

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto – 2017
Aumento Permanente da Receita	1.416
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	767
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	649
Redução Permanente de Despesa (II)	3.377
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.026
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.400
Impacto de Novas DOCC	2.400
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.626

FONTE: Prefeitura de Maracanaú

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre do crescimento permanente da Receita Tributária pela ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da correção da tabela do IRRF sobre o trabalho assalariado, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da dívida ativa; e do incremento da participação no índice de distribuição do ICMS, decorrente do acréscimo do valor adicionado. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução de 1% da despesa com pessoal e encargos sociais.





PREFEITURA DE
MARACANAÚ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 11/07/16
Ana Patrícia R. Cavalcanti
MAX. 31520

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

Lei nº 2.531/2016

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200		
Dívidas em processo de reconhecimento	100	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	300
SUBTOTAL	300	SUBTOTAL	300
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções das despesas	72.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	72.000
Juros e Amortização	200	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	200
Diferença do percentual de reajuste do Salário Mínimo	100	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	100
Frustração de Receita Transferências de Convênio	40.000	Limitação de empenho	40.000
Provisionamento de débito - CAGECE	1.454	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.454
SUBTOTAL	112.300	SUBTOTAL	112.300
TOTAL	112.600	TOTAL	112.600

FONTE: Prefeitura de Maracanaú

PA

